



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Rodelas

1

Quinta-feira • 11 de Novembro de 2021 • Ano IV • Nº 799

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Rodelas publica:

- **Lei Nº 21/2021 de 11 de Novembro de 2021** - Dispõe sobre a doação de um lote de terra a Rede Indústria e Comercio Ltda e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Emanuel Rodrigues Ferreira / Secretário - / Editor -

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 3QA7QK7MOXZTUJUF4SY+G

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS
PODER EXECUTIVO

AV. MANOEL MOURA, 94 CENTRO – RODELAS/BA CEP 48.630-000
CNPJ 14.217.350/0001-19

LEI Nº 21/2021

DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

**Dispõe sobre a doação de um lote de terra a
REDE INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODELAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica doado um lote de terra de propriedade do município, localizado no bairro Francisco Sales, Quadra 19, lote 08 e 09, próximo a BA 210, sentido Paulo Afonso/BA, medindo 10.000m² (dez mil metros quadrados) com 50 metros de largura e 200 metros de comprimento.

Art. 2º O lote de terra acima citado, ora doado à REDE INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº23.427.828/0001-26, Peabiru – PR destina-se Implantação de uma indústria no segmento para produção de carvão vegetal produzido através do coco seco, como a extração e processamento da fruta madura.

Parágrafo Único – Extinta a donatário ou na ocorrência de desvio de finalidade na utilização, o imóvel reverter-se-á ao Patrimônio do Município, com as benfeitorias e acessões existentes à época, não ficando a donatário com direito a reclamar indenização.

Art.3º A doação deverá iniciar a construção da implantação da indústria no primeiro semestre contar da data da efetivação da doação, será construído um barracão de 800 a 1000m², para a inicialização do processamento do coco seco.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS
PODER EXECUTIVO

AV. MANOEL MOURA, 94 CENTRO - RODELAS/BA CEP 48.630-000
CNPJ 14.217.350/0001-19

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, 11 de novembro de 2021.

Emanuel Rodrigues Ferreira

Prefeito Municipal